



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de São José do Barreiro - SP

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro
CEP: 12830-000 - Tel: (12) 3117 9200

EDITAL DE CONVITE Nº 003/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 009/2015

HOMOLOGAÇÃO

Estando a presente licitação em conformidade com os dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de março de 1994, e demais revisões, considerando que o presente certame não infringiu dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, acolhendo o parecer jurídico e as decisões da Comissão Permanente de Licitações, e considerando ainda a inexistência de interposição de recursos administrativos, HOMOLOGO a presente Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Barreiro, 09 de abril de 2015.


José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVITE Nº 001/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 004/2015

ADJUDICAÇÃO

Considerando todo o constante do presente procedimento licitatório, em especial julgamento da Comissão Permanente de Licitações e Homologação acima efetivada, ADJUDICO o objeto referido no edital, em sua totalidade, considerando o melhor preço ofertado, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL.

VENCEDOR: GILDA CORTEZ PEREIRA - ME.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Na ausência de recursos ou fatos novos, intime-se a licitante vencedora para os fins de direito.

São José do Barreiro, 09 de abril de 2015.


José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com o
Artigo 99 da Lei Orgânica
do Município de São José
do Barreiro.

CONTRATO Nº 017/2015

Processo Adm. Municipal 009/2015

000102

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- **Convite número 003/2015, que faz parte integrante do presente contrato;**
- **Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;**
- **Lei nº 4.320/64;**
- **Lei Orgânica do Município de São José do Barreiro;**
- **Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO JOSÉ DO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.200.623/0001-46, com sede na Rua José Bento Teixeira, nº 45, Centro, São José do Barreiro - SP, CEP 12830-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, JOSÉ MILTON MAGALHÃES SERAFIM, doravante denominada simplesmente "Contratante" e de outro lado, a empresa GILDA CORTEZ PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ: 19.268.220/0001-29, com sede à Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 243, bairro Vila Comendador Rodrigues Alves, cidade de Guaratinguetá - SP, Estado de São Paulo, Cep 12511-100, Telefone: (12) 3125.4162, neste ato representada por GILDA CORTEZ PEREIRA, RG nº 4.615.118-7, CPF nº 840.325.968-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na presença das testemunhas, resolvem firmar, nesta data, que se regerá pela Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independente de transcrição, conforme o disposto no inciso XI, do art. 55, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL.

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente contrato será executado em **regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.**

2.2. Os serviços deverão ser executados nos moldes indicados na proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

2.3. O contrato decorrente desta licitação terá **vigência até 09/04/2016**, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

3.1. O valor do presente serviço ora contratado é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), valor este que será pago segundo as condições apresentadas na proposta, mediante emissão da nota fiscal dos serviços realizados, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

3.2. Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO



4.1. As despesas decorrentes deste contrato, oriundos de recursos próprios do município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO
14	14.01	3.3.90.39.00.00.00.0.5.220

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, conforme cronograma estabelecido pela Contratante, e poderá ser objeto de cessão ou outra forma de subcontratação dos serviços, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

5.2. A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquirida durante os serviços contratados.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item "b" acima:

- a. Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- b. Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;
- c. Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

5.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados

pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

6.2. PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, sendo certo que a existência e atuação de fiscalização exercida pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

000104

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


7.1. Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Bananal, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7.2. E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

São José do Barreiro, 09 de abril de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
JOSÉ MILTON MAGALHÃES SERAFIM
Prefeito Municipal




GILDA CÔRTEZ PEREIRA - ME
GILDA CÔRTEZ PEREIRA
Representante legal

TESTEMUNHAS:



Steffany Rosa Trajano
RG.: 49.561.948-6



Antonio Avila Junior
RG: 26991797-8

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

000105

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

CONTRATADO: GILDA CORTEZ PEREIRA - ME

CONTRATO Nº: 017/2015


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL.

ADVOGADO(S): Gabriela Marcelo Francisco Braga, OAB/SP 219.825


Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Barreiro, 09 de abril de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
JOSÉ MILTON MAGALHÃES SERAFIM
Prefeito Municipal



GILDA CORTEZ PEREIRA - ME
GILDA CORTEZ PEREIRA
Representante legal